

Pág. 196 do manual

A Lei da Água (Lei n.º 58/2005), que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, determina a região hidrográfica como unidade principal de planeamento. São definidas as seguintes 10 regiões hidrográficas:

- RH 1 Minho e Lima;
- RH 2 Cávado, Ave e Leça;
- RH 3 Douro;
- RH 4 Vouga, Mondego e Lisboa;
- RH 5 Tejo e Ribeiras do Oeste;
- RH 6 Sado e Mira;
- RH 7 Guadiana;
- RH 8 Ribeiras do Algarve;
- RH 9 Arquipélago dos Açores;
- RH 10 Arquipélago da Madeira.

As Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH) têm a seu cargo a gestão das águas ao nível da respetiva região, nomeadamente:

- evitar a continuação da degradação e proteger e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos, terrestres e zonas húmidas;
- promover uma utilização sustentável da água;
- obter uma proteção reforçada e um melhoramento do ambiente aquático;
- assegurar a redução gradual da poluição das águas subterrâneas;
- mitigar os efeitos das inundações e das secas;
- assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade;
- proteger as águas marinhas;
- assegurar o cumprimento dos objetivos dos acordos internacionais.

Para saber mais...

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, altera a delimitação das regiões hidrográficas n.ºs 4 e 5, com a afetação da bacia hidrográfica das Ribeiras do Oeste e respetivas águas costeiras à Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis.



Fig. A Regiões hidrográficas portuguesas